

ESTATUTO DA ORDEM DOS PASTORES BATISTAS DO BRASIL

CAPÍTULO I DO NOME, SEDE, ESTRUTURA E CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, fundada em 1940, por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, à Rua José Higino, 416, Prédio 30 – Salas 101, 102 e 103, Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.510-412, é uma organização religiosa de natureza federativa, sem fins econômicos.

Artigo 2º - A Ordem dos Pastores Batistas do Brasil, doravante OPBB, é constituída por pastores membros de igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, doravante CBB.

Paragrafo Único. A OPBB é estruturada organizacionalmente através de Seções que podem ter Subseções regionais a elas vinculadas.

Artigo 3º - Cada Seção faz constar do respectivo Estatuto:

- I – sua designação estadual ou regional;
- II – que integra a OPBB como uma das suas Seções;
- III – que se obriga a observar e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da OPBB;
- IV – o fato de que o seu Estatuto e as reformas nele efetuadas não contrariam a letra e nem o espírito do estatuto da OPBB e só entrarão em vigor depois de homologados pelo Conselho Geral da OPBB;
- V – o fato de que no caso de dissolução, resguardados os direitos de terceiros, o seu patrimônio passa ao domínio e propriedade da Convenção Batista Estadual ou Regional com que esteja relacionada ou a quem esta determinar;
- VI – sua composição, princípios e finalidades;
- VII – a determinação de que sejam eleitos para quaisquer cargos, na Seção e Subseções, somente filiados residentes e domiciliados no território de atuação e que tenham carteira válida da OPBB.

Artigo 4º - As Seções podem ter Subseções regionais, a seu critério, observadas as finalidades expressas neste Estatuto, devendo cada uma ter, no mínimo, 10 (dez) filiados.

Artigo 5º - Para realização dos seus fins e prestação de serviços, dentro de suas finalidades, a OPBB edita, distribui e comercializa material de apoio ministerial em todos os formatos e mídias para o público em geral, de acordo com a lei.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS E SUA IDENTIFICAÇÃO

Seção I – Filiação e Desligamento

Artigo 6º - Só podem ser filiados à OPBB membros de igrejas filiadas à CBB.

Artigo 7º - A filiação à OPBB, bem como o desligamento são feitos através das Seções, obedecidos os princípios estabelecidos pela OPBB, em seu Regimento Interno.

§ 1º A filiação se dá através de solicitação à Seção, nos termos regimentais;

§ 2º O desligamento da OPBB ocorre pelos seguintes motivos:

- I – iniciativa do filiado;
- II – morte;
- III – iniciativa das Seções.

Seção II – Identificação

Artigo 8º - Os filiados são identificados mediante Carteira de Identidade Pastoral, emitida e administrada exclusivamente pela OPBB.

Seção III – Direitos

Artigo 9º - São direitos do filiado à OPBB:

- I - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- II - participar dos eventos promovidos pela OPBB;
- III - usufruir dos serviços prestados pela OPBB aos seus filiados;
- IV - valer-se de todas as prerrogativas concedidas aos filiados à OPBB nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 1º Filiados que recebam qualquer sanção, que se sintam prejudicados com a decisão da Seção podem recorrer da decisão à Diretoria da OPBB e, em última instância, ao Conselho da OPBB nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

§ 2º Candidatos à filiação que se sintam prejudicados em sua solicitação poderão recorrer da decisão à Diretoria da OPBB e, em última instância, ao Conselho da OPBB.

Seção IV – Deveres

Artigo 10 - São deveres do filiado à OPBB:

- I - pagar as anuidades estabelecidas pela OPBB, nos termos do Regimento Interno;
- II - pagar as taxas estabelecidas pela OPBB para seus eventos;
- III - empenhar-se em participar de um programa de mentoria e de capacitação continuada;
- IV - cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética.

**CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES**

Artigo 11 - A OPBB, organização religiosa regida por princípios bíblicos de orientação evangélica batista, tem as seguintes finalidades:

- I - promover a convivência, fraternidade e solidariedade entre os filiados;
- II - zelar pelo ministério batista, sob todas as formas e aspectos, a fim de que o ministério pastoral seja exercido por vocacionados com boa formação teológica e conduta exemplar;
- III - tratar dos interesses dos filiados, junto às entidades particulares e aos poderes públicos.
- IV - fazer gestões junto às igrejas, que objetivem a valorização, a capacitação continuada e o sustento pastoral;
- V - representar o ministério batista na sociedade;
- VI - promover encontros, simpósios, conferências, congressos e retiros, visando à confraternização, à capacitação do ministério pastoral e o posicionamento da OPBB, face às demandas da época;
- VII - diligenciar junto aos poderes constituídos, o cumprimento das garantias, efetivação dos institutos e direitos constitucionais e o pleno exercício da liberdade religiosa, pela efetiva prática dos direitos humanos e pela influência dos valores e princípios cristãos na cultura, nas leis e na vida brasileira;
- VIII - manter as igrejas e a liderança denominacional informadas sobre os assuntos relacionados com o ministério batista, especialmente sobre os melhores procedimentos para orientação, exame e consagração de candidatos ao pastorado.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLEIA GERAL E SEU FUNCIONAMENTO**

Artigo 12 - A Assembleia Geral, constituída de filiados à OPBB é o poder supremo da OPBB.

Artigo 13 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral, dentre outras atribuições:
I - eleger e destituir a Diretoria da OPBB, bem como homologar a nomeação do

- Diretor Executivo da OPBB;
II – aprovar o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da OPBB;
III – eleger e destituir o Conselho Fiscal;
IV – aprovar os relatórios anuais;
V – dissolver a OPBB

Parágrafo único: para fins de destituição dos administradores, será o voto de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Art. 14. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se anualmente, de preferência, na mesma cidade e época em que a Assembleia da CBB se realizar; e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 15. A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente ou seu substituto legal, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante publicação no site da OPBB, e/ou outras mídias de reconhecida circulação entre os filiados, devendo o objeto da convocação ser mencionado, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º O quórum para instalação e funcionamento da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, é de 300 (trezentos) filiados em primeira convocação e decorridos 15 (quinze) minutos da primeira convocação, de 100 (cem) filiados presentes.

§ 2º No caso de recusa da convocação, essa pode ser realizada por 5% (cinco por cento) dos filiados representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Seções.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA, SUAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. A Diretoria da OPBB, eleita pela Assembleia Geral Ordinária, é composta de Presidente, Primeiro Vice-presidente, Segundo Vice-presidente e Terceiro Vice-presidente; Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário, para um mandato único de 2 (dois) anos, observado o disposto no Regimento Interno.

§ 1º Os membros da Diretoria da OPBB não podem ser eleitos por mais de 1 (um) mandato, sendo vedada a reeleição.

§ 2º Somente poderão ser eleitos para qualquer cargo da Diretoria filiados residentes e domiciliados no território nacional e que tenham carteira válida da OPBB.

§ 3º A Diretoria é responsável por seus atos, inclusive por excesso de mandato, de acordo com a lei.

Art. 17. Pelo exercício do cargo, nenhum membro da Diretoria da OPBB ou do Conselho Geral da OPBB recebe remuneração ou tem participação na receita da OPBB, sendo reembolsado, mediante comprovação, por despesas feitas a serviço da OPBB.

Art. 18. A Diretoria da OPBB é também a Diretoria do Conselho Geral da OPBB.

Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética da OPBB;
- II – convocar e dirigir a Assembleia Geral da OPBB, bem como as reuniões do Conselho Geral da OPBB e da Diretoria;
- III – assinar as atas com o Secretário;
- IV – representar a OPBB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- V – participar das reuniões do Conselho da CBB;
- VI - nomear as comissões regimentais ou eventuais;
- VII - exercer as demais funções inerentes ao cargo.
- VIII - exercer a função de Diretor Executivo ou nomear um procurador, quando houver vacância do cargo.

Artigo 20 - São atribuições dos Vice-presidentes:

- I - Substituir o Presidente nos seus impedimentos, obedecida a ordem de eleição;
- II - auxiliar a Mesa Diretora.

Artigo 21 - São atribuições dos secretários:

- I - compor a Mesa Diretora;
- II - responsabilizar-se pelas atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Geral da OPBB e da Diretoria.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHOS DA OPBB E DA DIREÇÃO EXECUTIVA

Artigo 22 - A OPBB tem os seguintes órgãos responsáveis pela administração e consecução dos seus fins:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Geral da OPBB;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Direção Executiva.

Seção I - Conselho Geral da OPBB

Artigo 23 - O Conselho Geral da OPBB é constituído pela Diretoria da OPBB, por presidente e executivo ou representante de cada Seção e, em seus impedimentos, por substitutos devidamente autorizados, e pelo último presidente da OPBB.

§ 1º O Conselho Geral da OPBB é o órgão que planeja, coordena e dirige as atividades da OPBB, conforme previsto no Regimento Interno.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho Geral é de 2 (dois) anos, como membros da Diretoria da OPBB; de 2 (dois) anos a contar do seu último mandato como presidente da OPBB e dos presidentes e executivos das Seções, enquanto durarem seus respectivos mandatos na Seção.

§ 3º A Diretoria da OPBB é também a Diretoria do Conselho Geral da OPBB.

§ 4º O Conselho Geral tomará decisões, no interregno das assembleias, em nome da OPBB, quando o assunto for relevante e urgente, devendo o ato ser plenamente justificado.

Seção II - Conselho Fiscal

Artigo 24 - O Conselho Fiscal, é constituído de 5 (cinco) membros, com mandato de 5 (cinco) anos, renovados a cada ano em 1/5, indicados pelo Conselho Geral e eleitos pela Assembleia Geral, e 3 (três) suplentes com mandato de 2 (dois) anos.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização econômico-financeira e patrimonial da OPBB, apresenta seu parecer diretamente à Assembleia Geral, recomendando as medidas necessárias para o bom andamento da OPBB.

Seção III - Direção Executiva

Artigo 25 - A Direção Executiva é a responsável pela execução do planejamento da OPBB e tem um Diretor Executivo, indicado pela Diretoria, eleito pelo Conselho Geral da OPBB e homologado pela Assembleia Geral da OPBB, cujas atribuições constam do Regimento Interno.

Parágrafo único. O Diretor Executivo exerce as funções de tesoureiro, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, conjuntamente com o Presidente ou um membro da Diretoria por ele autorizado.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 26 - A receita da OPBB é constituída de contribuições de seus filiados, doações, legados e rendas de procedência compatível com os seus princípios.

Artigo 27 - O patrimônio da OPBB é constituído de bens móveis e imóveis, registrados em seu nome, ao qual compete o seu uso e domínio e, no caso de dissolução é destinado à CBB, ou a quem esta determinar, na forma da lei, respeitados os direitos de terceiros.

Artigo 28 - Qualquer ato que importe na venda, gravação ou alienação de bens imóveis da OPBB depende de decisão favorável do Conselho Geral da OPBB.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - A OPBB tem um Regimento Interno.

Artigo 30 - É vedado o uso do nome da OPBB em fianças e avais.

Artigo 31 - Os filiados à OPBB, as Seções, Subseções e a CBB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da OPBB, nem esta responde pelas obrigações por aqueles contraídas.

Artigo 32 - A OPBB tem o seu Código de Ética preconizando princípios e valores que devem ser observados pelas Seções, Subseções e por todos os filiados.

Artigo 33 - A OPBB é organização auxiliar da CBB e respeitará a letra e o espírito do estatuto da CBB, seguirá as diretrizes gerais e a orientação programática da CBB, bem como apresentará relatórios de suas atividades, balanço financeiro e patrimonial.

Artigo 34 - Para otimizar a realização de projetos de interesses comuns, a OPBB pode celebrar convênios com instituições através do Conselho Geral.

Artigo 35 - A OPBB só pode ser dissolvida pelo voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos filiados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com o quórum de 600 (seiscentos) filiados em primeira convocação e de 300 (trezentos) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, passando os seus bens, respeitados os direitos de terceiros, para a CBB.

Artigo 36 - O exercício financeiro da OPBB tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Artigo 37 - Os casos omissos neste Estatuto, no Regimento Interno e no Código de Ética são resolvidos pela Assembleia Geral, ou pelo Conselho Geral da OPBB, neste caso, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Artigo 38 - Este Estatuto entra em vigor depois de homologado pela CBB e registrado em Cartório, só podendo ser reformado em Assembleia Geral da OPBB, de cuja convocação conste "reforma de estatuto", pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos filiados presentes.

Rio de Janeiro 24 de Abril, 2018

Juracy Carlos Bahia
Presidente da OPBB

Riedson Alves de Oliveira Filho
Segundo Secretário da OPBB

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 154380
201809171533315 01/10/2018
Emol: 43,39 Tributo: 14,76
Selo: ECSJ 53590 NWE
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto

